



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 12.950

João Pessoa - Domingo, 10 de Fevereiro de 2008

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. José Roseno Neto

Secretário-Geral:
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

1º C A O P - João Pessoa
Coordenador:
Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

2º C A O P - Campina Grande
Coordenador:
Prom. José Eulámpio Duarte

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Risalva da Câmara Torres
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
(Presidente)
Proc. José Roseno Neto
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen
Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Av. Corálio Soares de Oliveira, S/N - Centro
João Pessoa-PB - CEP: 58013-260
Fone: (83) 3533-6100
Internet: www.trt13.gov.br
e-mail: asc@trt13.gov.br

TRIBUNAL PLENO:

Juíza ANA CLARA DE JESUS MAROJA
NÓBREGA
PRESIDENTE E CORREGEDORA

EDVALDO DE ANDRADE
Juiz VICE-PRESIDENTE

Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
OUVIDOR

Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Juiz AFRÂNIO NEVES DE MELO
Juiz PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 13ª REGIÃO

CENTRAL DE MANDADOS JUDICIAIS E
ARREMATIÇÕES DE JOÃO PESSOA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Proc. 00010.2005.004.13.00-2
Exequente: ODILON JOSÉ FERREIRA NETO
Executado: MANOEL BARBOSA DA SILVA FILHO E
OUTRO
O Doutor ANDRÉ MACHADO CAVALCANTI, Juiz do
Trabalho, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital que fica cientificado da penhora abaixo transcrita, realizada à fl. 148 dos autos acima mencionados, em 12/12/2007, o executado MANOEL BARBOSA DA SILVA FILHO, com endereço incerto e não sabido: **UM APARTAMENTO SOB Nº 202, DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL ORVIETO, SITUADO NA AV. PRESIDENTE DELFIM MOREIRA, Nº 179, NO BAIRRO DO BESSA, NESTA, COMPOSTO DE: SALA DE ESTAR, SALA DE JANTAR, VARRANDA, QUARTO, DUAS SITES, WC SOCIAL, COZINHA E UMA VAGA DE GARAGEM, COM ÁREA DE CONSTRUÇÃO DE USO PRIVATIVO DE 92,30M², ÁREA DE USO COMUM DE 23,66M², ÁREA TOTAL DE CONSTRUÇÃO DE 115,96M², CORRESPONDENTE A UM COEFICIENTE DE PROPORCIONALIDADE DE 0,20 E UMA FRAÇÃO IDEAL DO TERRENO DE 20% CORRESPONDENTE A 72M². PROPRIETÁRIO: MANOEL BARBOSA DA SILVA FILHO, MATRÍCULA Nº 61.676 DE REGISTRO GERAL DO 2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS (ZONA NORTE), CONFORME CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DO CARTÓRIO EUNÁPIO TORRES, CONSTANTE ÀS FLS. 136 DOS AUTOS SUPRACITADOS. TÍTULO ANTERIOR: LIVRO 2-13131, ÀS FLS. 164 E SOB O NÚMERO DE ORDEM 19.216, ZONA NORTE.**

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente edital, nesta cidade de João Pessoa - PB, aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete, que será publicado no Diário da Justiça do Estado.

Eu, Ana Renata Nóbrega Maciel, digitei, e Antônio José da Paz Gomes da Silva, Coordenador da CMJA, subcrevi.

ANDRÉ MACHADO CAVALCANTI
JUIZ DO TRABALHO

4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo nº 01000.2002.004.13.00-1
Classe: Reclamação Trabalhista
Reclamante(s): UIARA JOOYCE DE OLIVEIRA VIANA
Reclamado(s) FRANCISCA GOMES VIEIRA(CPF/CNPJ N.º 424.723.374-15)
FINALIDADE: INTIMAÇÃO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DA CONDENAÇÃO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, NO VALOR TOTAL DE R\$ 7.506,20 (SETE MIL, QUINHENTOS E SEIS REAIS E VINTE CENTAVOS), este atualizado até 01/02/2008, mais

acréscimos legais, sob pena de multa no percentual de 10% sobre o montante e construção de bens, independentemente de mandado de citação (CLT, art. 880, c/c CPC, art. 475-J).

SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa, Fórum Maximiano Figueiredo, situado na Av. Dep. Odon Bezerra, nº 184 - Emp. João Medeiros, Piso E1 - Tambiá, João Pessoa/PB.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, reputando-se efetivada a intimação na sua data de publicação.
João Pessoa/PB, 07/02/2008

JUSSARA DE LOURDES PIRES DE ASSIS
Diretora de Secretaria Substituta

2ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA – PB.
Av. Odon Bezerra, 184, Shopping Tambiá, Piso E1 Tambiá - CEP: 58.020-500

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

Processo nº 0952.2005.002.13.00-8
Exequente: Francisco de Assis Porfírio
Executada: SERQUIP – Serviços Construções e Equipamentos Ltda.
De ordem do Exmº. Sr. Dr. Paulo Henrique Tavares da Silva, Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa – PB., em virtude de Lei, etc.
Faz saber, pelo presente edital, que fica citado o exequente acima mencionado, atualmente com endereço incerto e não sabido, para receber o seu crédito, em 48 (quarenta e oito) horas.
E para que chegue ao conhecimento do interessado, o presente edital será publicado de conformidade com a Lei e afixado em lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa – PB, aos 16 de Janeiro de 2008.

MARTA MARIA RIVERA
Diretora de Secretaria

2ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA – PB.
Av. Odon Bezerra, 184, Shopping Tambiá, Piso E1 Tambiá - CEP: 58.020-500

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

Processo nº 1600.2005.002.13.00-0
Exequente: União (Fazenda Nacional)
Executada: GAT – Segurança Eletrônica e Serviços Ltda.
De ordem do Exmº. Sr. Dr. Paulo Henrique Tavares da Silva, Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa – PB., em virtude de Lei, etc.
Faz saber, pelo presente edital, que fica citado a executada e seu sócio co-responsável, Sr. Gulliem Charles Bezerra Lemos acima mencionada, atualmente com endereço incerto e não sabido, para pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 45.542,22 atualizada até o dia 26/04/2005, no prazo de 48 horas.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, o presente edital será publicado de conformidade com a Lei e afixado em lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa – PB., aos 16 de Janeiro de 2008.

MARTA MARIA RIVERA
Diretora de Secretaria

1ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA - PB
Rua Odon Bezerra, 184,
Empresarial João Medeiros,
Piso E1, Tambiá- Tel.: 3533-6321
CEP 58.020.500
João Pessoa-PB

Processo nº 00491.2007.001.13.00-9

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

DE ORDEM DO(A) MM. JUIZ(IZA) DO TRABALHO do(a) 1ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA (OS nº 01/2007), em virtude da Lei, etc.
Faz saber que, pelo presente edital, passado em favor de INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e FAZENDA NACIONAL, fica citada a reclamada BEIJO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE REFRIGERANTES LTDA (CNPJ: 02.877.717/0001-41), com endereço ignorado, a fim de pagar, em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 311,11 (trezentos e onze reais e onze centavos), abaixo discriminada, atualizada até 30.09.2007, mais acréscimos legais, relativo a decisão deste Juízo, devida nos termos do processo acima especificado, cuja conclusão é a seguinte: "Vistos, etc. Cite-se o reclamado por edital, para pagamento da contribuição

previdenciária devida nesta ação. João Pessoa, 31/01/2008 – Margarida Alves de Araújo Silva – Juíza do Trabalho".

Discriminação das Verbas Valor - R\$
Custas 64,18
Contribuição Previdenciária 246,93
TOTAL 311,11
O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara.

SAMPAIO GERALDO LOPES RIBEIRO
DIRETOR DE SECRETARIA

2ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA – PB.
Av. Odon Bezerra, 184, Shopping Tambiá, Piso E1 Tambiá CEP: 58.020-500

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

Processo: 00684.2003.002.13.00-2
Exequente: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Executada: Kayres Indústria e Comércio de Confecções Ltda.

A Exmº. Srº. Drº. Tais Priscilla F. R. da C. e Souza, Juíza Substituta na 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa – PB., em virtude de Lei, etc.
Faz saber, pelo presente edital, que fica citada a executada acima mencionada, atualmente com endereço incerto e não sabido, para pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de penhora, a quantia a seguir mencionada:
R\$ 115,36 - Contribuição Previdenciária
R\$ 31,25 - Custas processuais
R\$ 146,61 - TOTAL
OBS.: os valores supra estão atualizados até 30/11/07.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, o presente edital será publicado de conformidade com a Lei e afixado em lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa - PB., aos 21 de Janeiro de 2008.

MARTA MARIA RIVERA
Diretora de Secretaria

5ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA

Processo nº 01769.2005.005.13.00-9

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O MM. Juiz do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento, expedido nos autos do processo em epígrafe, movido por ANTONIO FELIPE DE ARAÚJO contra CMB – CIA. BRASILEIRA DE EMBALAGENS tendo em vista a parte executada encontra-se em lugar ignorado, fica por este edital INTIMADA acerca do(a) DESPACHO:

Intime-se a parte executada mediante edital, acerca da penhora mencionada no despacho à fl. 90, eis que não encontrada (CLT, art. 841, §1º, art. 880, §3º). Imóvel locado à COPOBRAS NORDESTE LTDA - BR 101 KM 97,4.
O edital será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede desta Vara, considerando-se intimado(s) decorrido o prazo legal após a data de publicação do presente.
João Pessoa-PB, 06/02/2008. Eu, Roberto Moura Martins, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Iselma Maria de Souza Rodrigues, Diretora de Secretaria, subcrevi.

5ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA

Processo nº 01062.1997.005.13.00-1

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O MM. Juiz do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento, expedido nos autos do processo em epígrafe, movido por LUIZ VICENTE NUNES, em face de CIGRA-CIA INDUSTRIAL DE GRAMAME E OUTROS, tendo em vista que os reclamados LANDRY BESERRA MOTA e LADIMIR MOTA encontram-se em lugar ignorado, ficam por este edital INTIMADA acerca do(a) DESPACHO proferido às fls. 151 dos autos do processo em epígrafe, a seguir:
‘Considerando que os sócios e diretores são responsáveis pelas dívidas das pessoas jurídicas, intimem-se estes para, no prazo de 15 dias, pagarem a dívida exequenda, sob pena de multa no percentual de 10% sobre o montante e construção de bens, independentemente de mandado de citação. (CLT, art. 880, c/c CPC, art. 475-J).’

O Diário da Justiça mudou o e-mail: diariodajustica@uniao.pb.gov.br

João Pessoa-PB, 06.02.2008. Eu, Maria Zeneide Fernandes de Queiroga, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Iselma Maria de Souza Rodrigues, Diretora de Secretaria, subscrevi.

5ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA

Processo nº 0891.2007.005.13.00-0

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O MM. Juiz do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento, expedido nos autos do processo em epígrafe, movido por **FRANCISCO PEREIRA MACIEL**, em face de **MANOEL DOS SANTOS NETO e SD - CONSTRUÇÕES LTDA (DANILO AMARAL BOTELHO)**, tendo em vista que a parte **embargada SD CONSTRUÇÕES LTDA (DANILO AMARAL BOTELHO)** encontra-se em lugar ignorado, fica por este edital **INTIMADA acerca do despacho proferido à fl. 160 dos autos do processo em epígrafe cujo teor é o seguinte:** Vistos etc.

A teor do art. 897, "a" da CLT, o recurso cabível em face de decisão proferida em embargos de terceiro é o agravo de petição.

Como a parte embargante interpôs recurso ordinário no prazo previsto para o recurso próprio, anteriormente focado, decide o Juízo aplicar o princípio da fungibilidade recursal e recebê-lo como AGRAVO DE PETIÇÃO.

Intimem-se as partes embargadas para oferecer, querendo, resposta ao agravo de petição, no prazo legal, bem assim acerca de decisão às fls. 152/152.

João Pessoa-PB, 08/02/2008. Eu, Maria de Fátima A. C. de Oliveira, Analista Judiciário, digitei. E eu, Iselma Maria de Souza Rodrigues, Diretora de Secretaria, subscrevi.

2ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA/PB EDITAL DE NOTIFICAÇÃO / DESPACHO PRAZO: 05 DIAS

A DOUTORA TAIS PRISCILLA F. R. DA C. E SOUZA, JUÍZA DO TRABALHO EM EXERCÍCIO NA 2ª VADA DA CAPITAL, ETC...

FAZ SABER, PELO PRSENTE EDITAL, QUE FICA INTIMADA A EXECUTADA **CBM – COMPANHIA BRASILEIRA DE EMBALAGENS (ANTONIO CARLOS FERNANDES)** NOS AUTOS DO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO, CONFORME CONSTA NOS AUTOS, EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO PROLATADO À FL. 91, ABAIXO TRANSCRITA:

PROCESSO Nº 00812.2004.002.13.00-9
RECLAMANTE CARLOS ANDRÉ DA SILVA MESQUITA
RECLAMADA CBM – COMPANHIA BRASILEIRA DE EMBALAGENS

DECISÃO: "Vistos, etc... 1.(...); 2. Intime-se a executada dos bloqueios/penhoras realizadas (fls. 88/89), mediante edital; 3; 4; 5; 6; 6.1; 6.2 (omissis)" João Pessoa-PB, 24/10/2007. ANDRÉA LONGOBARDI ASQUINI. Juíza do Trabalho Substituta.

E, Para que chegue ao conhecimento da parte interessada, este Edital será publicado de conformidade com a lei e afixado em lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa/PB, 02 de janeiro de 2008. Eu, Paulo Marcelino Campos - Analista Judiciário -, digitei, e Eu, Fauzi Elesbão Felipe - Diretor de Secretaria Substituto -, Subscrevi.

TAIS PRISCILLA F. R. DA C. E SOUZA

JUÍZA DO TRABALHO

**2ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA – PB.
Av. Odon Bezerra, 184, Shopping Tumbiá, Piso E1
Tumbiá - CEP: 58.020-500**

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

Processo nº 00952.2005.002.13.00-8
Exequente: Francisco de Assis Porfírio
Executada: SERQUIP – Serviços Construções e Equipamentos

De ordem do Exmº. Sr. Dr. Paulo Henrique Tavares da Silva, Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa – PB., em virtude de Lei, etc.

Faz saber, pelo presente edital, que fica citado o

GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@auriao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

exequente acima mencionado, atualmente com endereço incerto e não sabido, para receber o seu crédito no prazo de dez dias.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, o presente edital será publicado de conformidade com a Lei e afixado em lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa – PB., aos 16 de Janeiro de 2008.

MARTA MARIA RIVERA

Diretora de Secretaria

1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE - PB

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA TGS – TECNO GLOBAL SERVICE LTDA.

De ordem da Dr.ª **VERUSKA SANTANA SOUSA DE SÁ**, Juíza do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande/PB, em virtude da lei etc.

Faz saber a todos quantos virem o presente edital ou dele o conhecimento tiverem que, fica notificada a reclamada: TGS – TECNO GLOBAL SERVICE LTDA., com endereço incerto e não sabido, dos termos que adiante seguem do dispositivo da sentença e resumo de cálculos prolatados nos autos do processo de nº **01229.2007.007.13.00-0**, em que são partes: ALINE VIVANNE DE OLIVEIRA FERNANDES, reclamante e TGS – TECNO GLOBAL SERVICE LTDA. e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, reclamadas.

" III - DISPOSITIVO:

Ante o exposto, e considerando o que mais dos autos consta JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na reclamação trabalhista ajuizada por ALINE VIVANNE DE OLIVEIRA FERNANDES, em face de TGS – TECNO GLOBAL SERVICE LTDA. e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, condenando a primeira reclamada e, subsidiariamente, a segunda a reclamar a: pagarem ao reclamante, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado, independentemente de citação para pagamento, sob pena de aplicação de multa de 10% sobre o valor da condenação, conforme art. 475-J do CPC, aplicado subsidiariamente, os seguintes títulos: - aviso prévio; férias proporcionais (9/12) + 1/3; - FGTS (julho a outubro e dezembro de 2006); - multa de 40% sobre o FGTS de todo o período; - multa do art. 477, § 8º da CLT; - indenização do seguro-desemprego. Deve, ainda, a primeira reclamada, no prazo de 48 horas do trânsito em julgado, efetuar a baixa do contrato de trabalho, na CTPS, para que se faça constar saída em 15/12/2006, sob pena de pagamento de multa diária de R\$ 20,00 até o limite de quinze dias. Decorrido o prazo, deve a Secretaria da Vara proceder às anotações, sem prejuízo da multa estipulada, a ser revertida em prol da reclamante. Descumprida a obrigação de fazer, a multa deverá ser acrescida à condenação, persistindo, neste caso, a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada. Tudo nos termos da fundamentação supra e planilha de cálculo em anexo, que passam a integrar este dispositivo como se nele estivessem transcritos. Recolhimentos fiscais, no que couber. Inexistem contribuições previdenciárias, dada a natureza indenizatória das parcelas deferidas. Juros moratórios e correção monetária, na forma da lei. Custas pelas reclamadas, no importe de R\$ 51,12, calculadas sobre R\$ 2.555,85, valor da condenação. Oficie-se o INSS. Cientes a reclamante e a segunda reclamada (Súmula nº. 197 do C. TST). Notifique-se a primeira reclamada por edital.

**RESUMO DOS CÁLCULOS
TOTAL DEVIDO AO RECLAMANTE EM**

01-jan-08 R\$2.555,85
DEVIDO AO INSS

.....

CUSTAS DEVIDAS R\$51,12

.....

TOTAL GERAL + CUSTAS EM

01-jan-08 R\$2.606,97

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, cujo paradeiro é um lugar incerto e não sabido, o presente Edital será publicado na forma da lei, afixado no local de costume, na sede desta 1ª Vara, na rua Edgar Vilarim Meira, 585, bairro da Liberdade, nesta cidade e publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba, tendo a reclamada – TGS – TECNO GLOBAL SERVICE LTDA, o prazo legal para ser dada como notificada.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande-PB, aos 08 dias do mês de fevereiro ano de 2008.

Eu, Francisco Mendonça Neto, Técnico Judiciário, digitei.

MARCONDES ANTÔNIO MARQUES
DIRETOR DE SECRETARIA

JUSTIÇA ELEITORAL

Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 24 DE JANEIRO DE 2008

Institui o Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA no uso da competência prevista no art. 13, XXVII, do Regimento Interno (Resolução TRE/PB n. 9 de 19.12.1997), considerando o disposto no parágrafo único do art. 154 do Código de Processo Civil, acrescido pela Lei nº 11.280, de 16 de fevereiro de 2006, e na Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, R E S O L V E:

Art. 1º Fica instituído o Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba como instrumento de publicação de atos judiciais, administrativos e de comunicação em geral.

§ 1º O Diário da Justiça Eletrônico substitui a versão impressa das publicações oficiais e passa a ser veiculado gratuitamente na rede mundial de computadores – Internet, endereço www.tre-pb.gov.br, ficando disponível para impressão por parte do interessado.

§ 2º Nos casos em que houver determinação expressa em lei, as publicações serão feitas também no formato impresso, por meio da imprensa oficial ou jornais de grande circulação.

§ 3º A publicação eletrônica não substitui a intimação ou vista pessoal nos casos em que a lei assim exigir. Art. 2º O Diário da Justiça Eletrônico passará a ser publicado a partir do dia 25 de fevereiro de 2008, sendo que o intervalo compreendido entre esta data e o dia 31 de março de 2008 será considerado período de transição, durante o qual o Tribunal manterá publicação impressa e eletrônica.

§ 1º Após este período, o Diário da Justiça Eletrônico substituirá integralmente a versão em papel.

§ 2º Enquanto existir publicação impressa e eletrônica prevalecerá, para os efeitos de contagem de prazo e demais implicações processuais, o conteúdo e a data da publicação em meio físico.

Art. 3º Após a publicação, os documentos não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único. Eventuais retificações de documentos deverão constar de nova publicação.

Art. 4º As edições do Diário da Justiça Eletrônico serão assinadas digitalmente, atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

Parágrafo único. A Presidência designará os servidores titular e substituto que assinarão digitalmente o Diário da Justiça Eletrônico.

Art. 5º O Diário da Justiça Eletrônico será publicado diariamente, de segunda a sexta-feira, a partir das 18 horas, exceto nos feriados forenses, nacionais, estaduais e os municipais que abrangem a sede do TRE-PB, bem como nos dias em que, mediante divulgação, não houver expediente.

Art. 6º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça Eletrônico.

§ 1º Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

§ 2º Os prazos processuais dos casos previstos no § 2º do art. 1º serão contados com base na publicação impressa.

Art. 7º A responsabilidade pelo conteúdo e encaminhamento de matéria para publicação é da unidade que o produziu.

Parágrafo único. Cabe à Secretaria Judiciária a assinatura digital e a publicação do Diário da Justiça Eletrônico.

Art. 8º Compete à Secretaria de Tecnologia da Informação a manutenção e o pleno funcionamento dos sistemas informatizados, bem como a responsabilidades pelas cópias de segurança do Diário da Justiça Eletrônico.

Parágrafo único. As publicações no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, para fins de arquivamento, serão de guarda permanente.

Art. 9º Ao Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba são reservados os direitos autorais e de publicação do Diário Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

Art. 10. Cabe ao Diretor-Geral da Secretaria baixar os atos necessários ao funcionamento e controle do disposto nesta Resolução.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Haverá divulgação desta Resolução durante 30 dias no Diário da Justiça.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraíba, em 24 de janeiro de 2008.

Des. JORGE RIBEIRO NÓBREGA

Presidente

Des. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS

Vice-Presidente

Juiz **CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA**

Corregedor Regional Eleitoral

Juiz **NADIR LEOPOLDO VALENGO**

Membro

Juiz **JOÃO BENEDITO DA SILVA**

Membro

Juiza **CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ**

Membro

Juiz **LYRA BENJAMIN DE TORRES**

Membro - substituto

Dr. **JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA**

Procurador Regional Eleitoral

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA PRESIDÊNCIA

PORTARIA N.º 51/2008 - PTRE-SGP-COPES-SERF João Pessoa, 28 de janeiro de 2008. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Alterar a Portaria 1129/2007, no item referente à substituição de **RONALDO NÓBREGA DE ALMEIDA** (Oficial de Gabinete da Secretaria Judiciária), por **SERGIO ROBERTO DO NASCIMENTO SILVA**, no período de 07 a 25.01.2008, retificando o nível da Função Comissionada de FC 6 para FC 5.

Des. JORGE RIBEIRO NÓBREGA
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 52/2007 - PTRE-SGP-COPES-SERF João Pessoa, 28 de janeiro de 2008. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **ROBERTO OLIVEIRA MATOS**, Técnico Judiciário do Quadro Permanente deste Tribunal, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **VALDEZ ALVES CABRAL**, Chefe de Cartório da 22ª Zona Eleitoral – SÃO JOÃO DO CARIRI (FC - 1), durante seu afastamento, por motivo de licença para tratamento de saúde, nos períodos de 22 a 29.01.2008.

Des. JORGE RIBEIRO NÓBREGA
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 53/2008 - PTRE-SGP-COPES-SERF João Pessoa, 28 de janeiro de 2008. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **ALUIZIO CÂNDIDO DA SILVA**, Técnico Judiciário do quadro deste Tribunal, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **ADRIANO UBERG DÉRIO SILVA**, Chefe da Seção

de Pagamento de Autoridades, Passivos Trabalhistas e Diárias – **FC 6**, durante seu afastamento no período de 17 a 24.01.2008, por motivo de falecimento seu genitor.

Des. JORGE RIBEIRO NÓBREGA

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA DIRETORIA GERAL

Portaria n.º 18/2008 – STRE/SGP/COPES/SERF. João Pessoa, 24 de janeiro de 2008. O **DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, e considerando o teor do Memorando nº 003/2008 e o Acórdão 3382/2007 – TCU – 1ª Câmara, **RESOLVE** Designar **JOSÉ RAFAEL FERNANDES, PHILIPPE HYPOLITO CABRAL RIBEIRO** e **EDUARDO CAVALCANTE MACHADO** para, sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão encarregada de efetuar o levantamento dos problemas ainda eventualmente existentes, nos prédios dos Fóruns Eleitorais de João Pessoa, Campina Grande e do NATU II de Campina Grande, que possam ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares.

ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO
Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA nº 023/2008– STRE/SGP/SAMS, João Pessoa, 29 de janeiro de 2008. O **DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**, conceder à servidora **SILMA LEDA SAMPAIO LINS**, do quadro permanente deste Tribunal, matrícula nº 0261, 02 (dois) dias de Licença para tratamento da própria saúde, no período de 28 (vinte e oito) a 29 (vinte e nove) de janeiro de 2008, com fundamento no Art. 202, da Lei nº 8.112 de 11/12/1990, com nova redação dada pela Lei nº 9.527/97.

ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO
Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA Nº 024/2008 – STRE/SGP/COPES/SEBEN. João Pessoa, 29 de janeiro de 2008. O **DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições e considerando os termos do Processo Administrativo nº 709/2008, **RESOLVE:** **CONCEDER** à servidora **LARISSA MORAES DE ANDRADE**, Analista Judiciária, Classe-Padrão "A-3", 120 (cento e vinte) dias de licença-maternidade, no período de 11.01 a 09.05.2008, com base no art. 207 da Lei nº 8.112/1990.

ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO
Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE REGISTROS
E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES**

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 15/2008

PROCESSO: DIV n.º 1904 – Classe 05.
PROCEDÊNCIA: Cruz do Espírito Santo – 3ª Zona Eleitoral – Paraíba.

RELATORA: Exma. Juíza Cristina Maria Costa Garcez.
ASSUNTO: Requerimento de perda de mandato eletivo em decorrência de desfiliação partidária.

REQUERENTE: Francisco Livramento de Souza.
ADVOGADO: Dr. Joacil Freire da Silva.

1º REQUERIDO: Eufrásio Victor Sobrinho.
2º REQUERIDO: José Edberto Gomes de Melo.

3º REQUERIDO: Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB, diretório municipal de Cruz do Espírito Santo/PB.

4º REQUERIDO: Partido Republicano Brasileiro – PRB, diretório municipal de Cruz do Espírito Santo/PB.

Trata-se de ação em que o suplente de vereador Francisco Livramento de Souza requer a decretação de perda de cargo eletivo de Eufrásio Victor Sobrinho e José Edberto Gomes de Melo, ambos vereadores do município de Cruz do Espírito Santo/PB, por infidelidade partidária.

De acordo com o art. 1º, §2º da Resolução TSE nº 22.610/2007, apenas quando o partido político não formular o pedido dentro de 30 (trinta) dias, pode fazê-lo, em nome próprio, nos 30 (trinta) dias subsequentes, quem tenha interesse jurídico ou o Ministério Público.

Por aí já se vê que a legitimidade para postular em juízo, em primeiro lugar, pertence ao Partido, o qual é desfalcado da representatividade conquistada nas urnas sempre que um mandatário o abandona. Apenas na inércia do Partido é que norma confere legitimidade a quem tenha interesse jurídico ou a Ministério Público, os quais detêm um interesse residual.

No caso, há certidão nos autos (fl. 16) indicando a existência de ações propostas pelo Partido da Social Democracia Brasileira – PSDB visando ao reconhecimento da infidelidade partidária e à perda dos cargos eletivos dos vereadores Eufrásio Victor (Processo nº 1761) e José Edberto (Processo nº 1777).

Assim sendo, falece interesse jurídico ao Requerente para integrar o pólo ativo da presente demanda.

Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil c/c art. 48, "g", do RITRE/PB.

Intime-se.

No decurso do prazo recursal, arquive-se.

João Pessoa, 24 de janeiro de 2008.

(ORIGINAL ASSINADO)
CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Relatora

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 29 de janeiro de 2008.

**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE REGISTROS
E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES**

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 16/2008

PROCESSO: DIV n.º 1876 – Classe 05.
PROCEDÊNCIA: Damião – 24ª Zona Eleitoral (Cuité) – Paraíba.

RELATORA: Exma. Juíza Cristina Maria Costa Garcez.

ASSUNTO: Requerimento de Perda de Mandato por desfiliação partidária.

REQUERENTE: Josefa Oliveira Souza.

ADVOGADO: Dr. Rodrigo dos Santos Lima.

1º REQUERIDO: Naudete Azevedo Casado.

2º REQUERIDO: Partido da Social Democracia Brasileira – PSDB.

Trata-se de ação em que a suplente de vereador Josefa Oliveira Sousa requer a decretação de perda de cargo eletivo de Naldete Azevedo Casado, vereadora do município de Damião/PB, por infidelidade partidária. Pelo que se infere dos autos, tanto a Requerente como a Requerida disputaram as eleições de 2004 através da Coligação formada pelos partidos PFL/PSDB/PT, sendo que a primeira integrava o Partido da Frente Liberal, atual Democratas—DEM, e a vereadora Naldete, ora Requerida, integrava o Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB, vindo a migrar para o Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB, após setembro de 2007.

Ou seja, ambas participaram das eleições através da Coligação PFL/PSDB/PT, sendo que a Requerente, na condição de filiada ao antigo PFL, atual Democratas-DEM, pretende suceder a Requerida em vista de alegada infidelidade partidária desta última ao PSDB. Inicialmente, registro que a legitimidade para integrar o pólo ativo do processo de perda de cargo eletivo, segundo a Resolução TSE nº 22.610/2007, pertence, em primeiro lugar, ao Partido Político que se vê desfalcado da representatividade conquistada nas urnas em decorrência do abandono de um mandatário por ele eleito. Apenas na inércia do Partido é que a norma confere legitimidade a quem tenha interesse jurídico ou ao Ministério Público, os quais detêm um interesse residual.

No caso, o Partido originário da Requerida (PSDB) permaneceu inerte ante a sua desfiliação. Por outro lado, a suplente que pretende a perda do cargo eletivo da Requerida pertence a outra agremiação partidária (DEM).

O cerne da questão reside em saber, então, se esta suplente, filiada a partido político diverso da mandatária dita infiel, tem direito de pedir a perda do respectivo cargo eletivo, apenas porque durante as eleições os partidos de ambas estiveram coligados.

Sobre o assunto, importa transcrever a consulta formulada ao TSE pelo Deputado Federal Celso Russomano e a respectiva resposta dada por aquela Corte Superior em 30 de agosto de 2007, vez que em tal precedente o TSE avançou na análise sobre o tema versado na CTA 1.398/DF, debruçando-se de forma mais específica sobre as consequências das migrações entre partidos que estiveram coligados na mesma eleição:

CONSULTA 1.439:

“Considerando a resposta afirmativa dada por este Tribunal à Consulta nº 1.398/DF dos Democratas, no sentido de que os partidos ou coligações têm o direito de preservar a vaga obtida pelo sistema proporcional, quando houver pedido de cancelamento de filiação ou de transferência do candidato eleito por um partido para outra legenda;

Considerando que freqüentemente são realizadas coligações para as eleições proporcionais e é para as referidas coligações que são distribuídas as vagas, após o cálculo do coeficiente eleitoral;

INDAGA-SE: O candidato a cargo proporcional que, eleito, pedir transferência para outra legenda da mesma coligação pode conservar seu mandato? (...)”

RESPOSTA – RESOLUÇÃO Nº 22.580:

“Consulta. Detentor. Cargo Eletivo proporcional. Transferência. Partido integrante da coligação. Mandato. Perda.

1. A formação de coligação constitui faculdade atribuída aos partidos políticos para a disputa do pleito, conforme prevê o art. 6º, caput, da lei nº9.504/97, tendo a sua existência caráter temporário e restrita ao processo eleitoral.

2. Conforme já assentado pelo Tribunal, o mandato pertence ao partido e, em tese, estará sujeito à sua perda o parlamentar que mudar de agremiação partidária, ainda que para legenda integrante da mesma coligação pela qual foi eleito.

Consulta respondida negativamente.”

Daí se vê que a consulta realmente foi respondida considerando a decisão do TSE no precedente que acolheu o princípio da fidelidade partidária (CTA 1.398/DF) e que adotou como um dos fundamentos infraconstitucionais para a preponderância do Partido no sistema representativo proporcional, a norma inscrita no art. 108 do Código Eleitoral.

Naquele primeiro precedente (CTA 1.398/DF), o Ministro Cezar Peluso explicou que “Não há quem não veja e negue a essencialidade desse papel dos partidos políticos, como autênticos corpos intermediários do regime democrático, segundo a dicção do Supremo Tribunal Federal, na mecânica dos sistemas proporcionais: “O núcleo central do seu mecanismo reside, essencialmente, em assegurar a cada uma das agremiações partidárias uma representação, se não matematicamente, ao menos, sensivelmente proporcional a sua real importância no contexto político”. E o funcionamento do sistema representativo proporcional baseia-se “no número fixo de cadeiras estabelecido a priori pela própria assembléia e segue o seguinte procedimento: o número de votos válidos (...) divide-se pelo número de cadeiras a serem preenchidas, obtendo-se, assim, o quociente eleitoral, que representa a condição para preencher uma cadeira (relacionado com a legenda, i.é., o número de votos obtidos por cada partido indica quantas cadeiras serão preenchidas pelo partido). Procura-se determinar a representação da minoria em função da sua força eleitoral.”

Ora, ao avançar no entendimento, agora já através da Resolução nº 22.580 (CTA 1439) o Tribunal Superior Eleitoral não destoa nem contradiz o que antes havia firmado em relação à importância da norma do art. 108 do Código Eleitoral enquanto fundamento voltado a

confirmar a necessidade de salvaguarda ao princípio da fidelidade partidária, eis que no cálculo do quociente partidário a Coligação tem apenas o condão de possibilitar um eventual aumento de cadeiras a serem preenchidas pelos candidatos inscritos nos partidos coligados, sem que isso desnature a idéia, fundada em preceitos constitucionais, de que o sistema político-eleitoral brasileiro tem o Partido Político como célula básica para disputa dos pleitos eleitorais, pelo que ao votar o eleitor considera suas propostas e programas, devendo o candidato eleito, na qualidade de membro da agremiação, realizar tais propostas e programas.

Ou seja, o precedente acima transcrito (CTA 1498/2007) está em perfeita consonância com as decisões do TSE na Consulta nº 1.398-DF e do STF nos Mandados de Segurança nºs 26.602, 26.603 e 26.604, que entenderam que o princípio da fidelidade partidária, insito ao sistema jurídico nacional, exige que o candidato eleito por uma determinada agremiação exerça o mandato em defesa dessa agremiação, salvo as hipóteses de justa causa para a desfiliação, consagrando, portanto, o fundamento de que o mandato eletivo pertence ao partido, não sendo permitido que seja “o mandato eletivo compreendido como algo integrante do patrimônio privado de um indivíduo, de que possa ele dispor a qualquer título, seja oneroso, seja gratuito, porque isso é contrafação essencial da natureza do mandato, cuja justificativa é a função representativa de servir, ao invés da de servir-se.” (trecho do voto do Min. César Asfor Rocha na CTA 1.398/07).

Assim sendo, não vejo como atribuir legitimidade a Requerente, pertencente a partido diverso do que foi desfalcado pela desfiliação da Requerida.

Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil c/c art. 48, “g”, do RITRE/PB. Intime-se.

No decurso do prazo recursal, arquite-se.

João Pessoa, 25 de janeiro de 2008.

(ORIGINAL ASSINADO)

CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

Relatora

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 29 de janeiro de 2008.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE REGISTROS
E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES

DESPACHO DO RELATOR

PROCESSO: PA nº. 486 – Classe 13.

PROCEDÊNCIA: João Pessoa – Paraíba.

RELATOR: Exmo. Juiz Carlos Eduardo Leite Lisboa.

ASSUNTO: Requerimento formulado pela ASSTRE-PB solicitando providências com vistas à regulamentação do valor das consignações facultativas em folha de pagamento em relação ao aumento da margem consignável de servidores.

REQUERENTE: Associação dos Servidores do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba (ASSTRE/PB), por seu presidente, Bertrand de Sousa Nóbrega.

ADVOGADA: Dra. Carmen Rachel Dantas Mayer.

Vistos, etc...

Em sessão datada de 14 de janeiro de 2008 a Corte deste Regional, conforme atesta a certidão de julgamento de fl. 109, decidiu, u unanimidade, aprovar Resolução nos termos do voto do relator que regulamenta os procedimentos sobre consignações em folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba tendo sido fixado o percentual de até 40% (quarenta por cento).

Na sessão do dia 17 do mesmo mês e ano procedeu-se a sua assinatura.

Como a presente decisão versa sobre matéria administrativa, nos termos do que dispõe o art. 68, § 5º do Regimento Interno deste Tribunal, dispensa-se a lavratura do acórdão.

Cumpra-se.

João Pessoa, 24 de janeiro de 2008.

(ORIGINAL ASSINADO)

JUIZ CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA

Relator

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 30 de janeiro de 2008.

JUSTIÇA FEDERAL

6ª. VARA FEDERAL
FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES
FARIAS
Juiz Federal
Nº. Boletim 2008.000011

FIGAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

Expediente do dia 07/02/2008 16:18

16 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL RURAL POR INTERESSE SOCIAL

1 - 2002.82.01.006992-1 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. RIDALVO MACHADO DE ARRUDA) x CLETO PEREIRA DA

CRUZ (Adv. CLECIA PEREIRA MONTEIRO). Renove-se a intimação do expropriado para, no prazo de 20 (vinte) dias, recebimento em cartório do alvará de levantamento.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

2 - 2002.82.01.002093-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SALVADOR CONGENTINO NETO, ISAAC MARQUES CATÃO) x JO COMERCIO DE JOIAS E PRESENTES LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Com as respostas positivas ou negativas, dê-se vista à parte exequente pelo prazo de 10 (dez) dias.

3 - 2002.82.01.003289-2 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. ASCIONE ALENCAR CARDOSO, PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA) x LIVONILDO DA SILVA SOUSA (Adv. SEM ADVOGADO). Dê-se vista à parte exequente, pelo prazo de 10 (dez) dias, acerca do resultado da penhora “on line”.

4 - 2002.82.01.006775-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x MARIA SONIA DOS SANTOS SIMPLICIO E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, homologando por Sentença a desistência requerida, nos termos do art. 267, VIII, do CPC, para que produza seus jurídicos efeitos. Oficie-se ao juiz de direito da Comarca de Santa Luzia para que desconstitua a penhora sobre o bem. P.R.I.

5 - 2003.82.01.004225-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA) x INSTITUTO CAMPINENSE DE NEUROPSIQUIATRIA E REABILITACAO FUNCIONAL LTDA E OUTRO (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO, DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR). Intime-se o executado, por publicação, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre o teor da petição e documentos de fls.48/50, bem como para manifestar-se quanto ao ato judicial de fls.46, primeira parte, ressaltando a aplicação de multa no caso de descumprimento.

6 - 2004.82.01.005519-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x MARIA DAS DORES JACINTO DA COSTA (Adv. SEM ADVOGADO). Dê-se vista à parte exequente, pelo prazo de 10 (dez) dias, acerca do resultado da penhora “on line”.

7 - 2004.82.01.006290-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. BERILO RAMOS BORBA, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA, ISAAC MARQUES CATÃO) x JORGE LUIZ BARBOSA DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). Tendo em vista que já houve o decurso do prazo solicitado, intime-se a C.E.F. para, no prazo de 10 (dez) dias, informar se localizou bens passíveis de construção ou requerer o que entender de direito.

8 - 2005.82.01.003980-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. EDSON RAMALHO TINOCO, ARLINDO CAROLINO DELGADO, MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO, RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE, RODRIGO BEZERRA DELGADO) x MARIA VILANY BORGES CANDEIA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Ante o exposto, vista à exequente para atualização do débito.

9 - 2007.82.01.002176-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x RENATO DE ALBUQUERQUE RODRIGUES E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Em face do retorno da carta precatória, dê-se vista à CEF.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

10 - 99.0101767-0 SOCIEDADE COMERCIAL POSTO BRASILIA LTDA (Adv. SERGIO BARBOSA ALVES) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Em face do contido na certidão de fls. 355, intime-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, informarem a este Juízo se ingressaram com as petições suso referidas, devendo, em caso afirmativo, apresentar a contrafé registrada no setor de protocolo deste órgão. Intimem-se, também, as partes do retorno dos autos da Superior Instância e para requerer o que de direito, inclusive para fins de eventual execução do julgado, no prazo de 10 (dez) dias.

11 - 2002.82.01.005477-2 ADRIANA CRISTINE DE LIMA FREIRE E OUTROS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x GERENTE DA

CEF DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de habilitação. Intimem-se.

12 - 2003.82.01.001833-4 LUCIA MARILAC VIANA DE AMORIM (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x CHEFE DA DIVISAO DE CONVENIOS E GESTAO DO MINISTERIO DA SAUDE NO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de dilação de prazo, requerido pelo impetrante às fls. 105, e concedo o prazo de 15 (quinze) dias.

13 - 2007.82.01.001129-1 FRANCISCO DE PAULA BARRETO FILHO (Adv. JOSE BAPTISTA DE MELLO NETTO, INALDO CESAR DANTAS DA COSTA, FRANCISCO DE ASSIS SILVA C. JUNIOR) x SECRETARIO DE RECURSOS HUMANOS DA UFCG - UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE E OUTROS (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para contra-razões.

14 - 2007.82.01.002594-0 COMBATE SEGURANCA DE VALORES LTDA (Adv. DIEGO VIEGAS VERAS) x PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PRO-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA-FINANCEIRA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM ADVOGADO) x ELFORT - SEGURANCA DE VALORES LTDA (Adv. MIGUEL DE FARIAS CASCUO) x NORDESTE SEGURANCA DE VALORES LTDA (Adv. CLÁUDIO ROBERTO MARINHO CAMPOS FILHO). Defiro o pedido de substabelecimento de fls. 1131/1132. Anotações Necessárias. Intime-se.

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

15 - 2007.82.01.003483-7 MUNICIPIO DE REMIGIO - PB (Adv. LUCELIA DIAS DE MEDEIROS) x PAULO CEZAR DE SOUZA (Adv. SEM ADVOGADO). Ante o exposto, declaro a incompetência absoluta deste Juízo Federal e determino a remessa dos autos ao Juízo de Direito da Comarca de Remígio-PB, por força do disposto no art. 109 da Constituição Federal. Intimem-se.

20 - AÇÃO DE IMISSÃO NA POSSE

16 - 2007.82.01.003387-0 MUNICIPIO DE AREIAL (Adv. FRANCISCO DE ASSIS SILVA C. JUNIOR) x ANA PAULA DINIZ BARBOSA ALVES E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO).Devidamente intimada, a Caixa Econômica Federal manifestou seu interesse em integrar a lide na qualidade de assistente simples e juntou documentos (fls. 124/167), razão pela qual determino a intimação do autor e réus, sucessivamente, para, no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciarem acerca do requerimento acima mencionado (art. 51, CPC), bem como acerca dos documentos novos apresentados pela CAIXA.

24 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

17 - 00.0017081-0 MINERIOS DE BOM JARDIM S/A (Adv. EUCLIDES DIAS MARTINS) x PEDRO TAVARES DE SOUSA FILHO (Adv. JOSE PAULINO DA SILVA) x MINERACAO COTO - COM. IMP. E EXP. LTDA (Adv. JOSE CLODOALDO MAXIMINO RODRIGUES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL - DNPM (Adv. ROGERIO CAMARA DE SA). Após o cumprimento dos itens 5 e 8, intimem-se o Autor, a União, a MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, e PEDRO TAVARES DE SOUSA FILHO para a apresentação de alegações finais, mediante memoriais, a teor do que dispõe o art. 454, § 3º, do Código de Processo Civil, no prazo de 10 (dez) dias.

28 - AÇÃO MONITÓRIA

18 - 2005.82.01.003557-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x POSTO DE COMBUSTIVEIS MIL E QUINHENTOS LTDA - ME E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Com as respostas positivas ou negativas, dê-se vista à parte exequente pelo prazo de 10(dez) dias.

76 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL

19 - 2008.82.01.000099-6 FRANCISCO OLIVEIRA DE QUEIROZ (Adv. THELIO FARIAS, ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR). Remetam-se os autos ao setor de distribuição para alteração da classe deste processo para EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO

LO EXTRAJUDICIAL (CLASSE 76). Recebo os presentes embargos à execução de título extrajudicial em apenso e, nos termos do art. 739-A do CPC, determino o prosseguimento da mesma. À impugnação.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

20 - 00.0016912-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SALVADOR CONGENTINO NETO, ISAAC MARQUES CATÃO) x EMERSON JERONIMO DE SOUZA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Dê-se vista à parte exequente pelo prazo de 10 (dez) dias.

21 - 00.0016950-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SALVADOR CONGENTINO NETO) x ANTONIO JUSTINO DA COSTA E OUTRO (Adv. KAYSER NOGUEIRA PINTO ROCHA) x JEOVA RAMOS DE ANDRADE x VERNETE EVARISTO DE ANDRADE x KATIA LOPES DA COSTA (Adv. KAYSER NOGUEIRA PINTO ROCHA). Ante o exposto, DEFIRO, em parte, apenas o pedido de desbloqueio da conta do banco do Brasil, de titularidade da devedora Kátia Lopes da Costa, de modo que, nesta data, procedo à liberação da referida conta, conforme protocolo do BacenJud que segue adiante. INDEFIRO, o pedido de desbloqueio da conta do Bradesco em nome do executado Antônio Justino da Costa. Oficie-se ao Gerente da agência nº 0793, do Banco Bradesco S.A., na cidade de Belém-PB, solicitando informações detalhadas acerca da origem dos valores bloqueados naquela instituição financeira, especialmente aqueles que superam o saldo da conta corrente destinada aos depósitos da remuneração da executada, Kátia Lopes da Costa, do município de Belém. Cumpridas integralmente as determinações, voltem-me conclusos para pronunciamento. Int.

22 - 2002.82.01.006134-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO) x GEORGEANA GUERREIRO GONDIM E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a CEF para que comprove os meios infrutíferos empregados para a obtenção dos endereços dos réus, sob pena de indeferimento do pedido de citação por edital de fl. 50.

23 - 2004.82.01.001444-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA) x IVANILDE MARIA DE OLIVEIRA (Adv. SEM ADVOGADO). Com as respostas positivas ou negativas, dê-se vista à parte exequente pelo prazo de 10 (dez) dias.

24 - 2004.82.01.006281-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. BERILO RAMOS BORBA, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA) x SUENIA MARIA CAVALCANTI RICARDO (Adv. SEM ADVOGADO). Com as respostas positivas ou negativas, dê-se vista à parte exequente pelo prazo de 10 (dez) dias.

25 - 2005.82.01.000557-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. EDSON RAMALHO TINOCO) x MARIA DA PENHA OLIVEIRA DOS SANTOS (Adv. SEM ADVOGADO). Vista à CEF para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se quanto ao retorno da carta precatória.

26 - 2007.82.01.002373-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x MARIA G S E FUNDAMENTAL E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Ante o exposto, vista à exequente para atualização do débito.

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

27 - 2007.82.01.003305-5 MARIA DE FATIMA RAMALHO GUEDES (Adv. PERICLES DE MORAES GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciar acerca da petição de fls. 74/76 e, querendo, apresentar cópia autenticada do procedimento de execução extrajudicial, devidamente com número de protocolo paginado.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

28 - 2007.82.01.002773-0 MARIA GORETE DE SOUZA NOGUEIRA E OUTROS (Adv. EMER-

SON DARIO CORREIA LIMA) x SOCIEDADE DE PROTECAO E ASSISTENCIA A INFANCIA JOAQUIM GAUDENCIO (Adv. THELIO FARIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO) x RINALDO MAMEDE DE LIMA (Adv. JOSEDEO SARAIVA DE SOUSA). Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base no art. 267, inciso VI, do CPC, diante da impossibilidade jurídica do pedido. Condeno os Requerentes no pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais), por força do que dispõe o art. 20, § 4º, do CPC. Custas na forma da Lei n. 9.289/96.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

29 - 2000.82.01.004120-3 MARIA DA GLORIA MAGNO DINIZ (Adv. ZELIA MARIA GUSMAO LEE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Defiro o pedido do Ministério Público Federal (fls. 81/82) e determino a intimação da parte Autora, para em 48 horas se manifestar expressamente acerca da petição do INSS de fl. 40.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

30 - 00.0016756-8 ECSA EMPRESA DE BEBIDAS CARANGUEJO LTDA (Adv. SERGIO BARBOSA ALVES). Em face do contido na certidão de fls. 516, intímem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, informarem a este Juízo se ingressaram com as petições suso referidas, devendo, em caso afirmativo, apresentar a contrafé registrada no setor de protocolo deste órgão. Intímem-se, também, as partes do retorno dos autos da Superior Instância e para requerer o que de direito, inclusive para fins de eventual execução do julgado, no prazo de 10 (dez) dias.

31 - 2002.82.01.006372-4 LAURINDA NAIZA DO CARMO (Adv. EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA) x CHEFE DA DIVISAO DE CONVENIOS E GESTAO DO MINISTERIO DA SAUDE NO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de dilação de prazo, requerido pelo impetrante às fls. 118, e concedo o prazo de 15 (quinze) dias.

32 - 2003.82.01.006786-2 MARIA DO SOCORRO ANGELO GUEDES (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x CHEFE DA DIVISAO DE CONVENIOS E GESTAO DO MINISTERIO DA SAUDE NO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de dilação de prazo, requerido pelo impetrante às fls. 116, e concedo o prazo de 15 (quinze) dias.

33 - 2007.82.01.002769-9 JOSE ANTONIO DA SILVA FILHO (Adv. JANDUIR CARNEIRO DE BARROS) x PRÓ-REITOR DE ENSINO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO E DENEGO A SEGURANÇA, com resolução do mérito, nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 1.533/51 e do artigo 269, I do CPC. Custas pelo impetrante na forma da Lei n.º 9.289/96. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos da Súmula n.º 105 do e. STJ e da Súmula n.º 512 do e. STF. Intime-se a parte impetrante, oficie-se à autoridade coatora e intime-se a UFCG através da Procuradoria Federal respectiva (art. 3º da Lei n.º 4.348/64). P.R.I.

5020 - AÇÃO DECLARATORIA

34 - 2000.82.01.006927-4 FAZENDA SOLIDAO S/A - FASSA (Adv. JAIME DE OLIVEIRA PINHEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação no duplo efeito. Intime-se o apelado/requerente para contra-razões, bem como da sentença de fls. 336/353.

141 - MEDIDA CAUTELAR DE JUSTIFICAÇÃO

35 - 2007.82.01.003478-3 PAULA ANDREZA NASCIMENTO DE OLIVEIRA (Adv. PEDRO

GONCALVES DIAS NETO, GILVAN FERNANDES) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, indefiro a inicial e julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, por força do que dispõe o art. 295, inciso V c/c o art. 267, inciso IV, ambos do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios em face da natureza não contenciosa do procedimento manejado. Sem custas pela requerente, em face da isenção prevista no art. 4.º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96. Não havendo recurso, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. P. R. I.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

36 - 2002.82.01.001725-8 HOSPITAL JOAO XXIII LTDA (Adv. ANILSON NAVARRO XAVIER, RIVALDO ANTONIO DE ARAUJO FILHO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR) x GERENTE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimar as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, requererem o que entenderem de direito, em face do retorno dos autos da Instância Superior, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso, em cumprimento ao disposto no inciso 25, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

37 - 2005.82.01.000901-9 JACKSON HENRIQUE ARANHA DOS SANTOS (Adv. LUIZ DE MARILLAC TOSCANO DA SILVA) x PRO-REITORIA DE GRADUAÇÃO DA UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Intimar as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, requererem o que entenderem de direito, em face do retorno dos autos da Instância Superior, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso, em cumprimento ao disposto no inciso 25, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

38 - 2006.82.01.000663-1 ANTONIO VICTOR TAVARES NETO (Adv. MARIA DAS DORES BARRETO DA COSTA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Intimar a parte impetrante para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito, em face do retorno dos autos da Instância Superior, em cumprimento ao disposto no inciso 25, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

39 - 2006.82.01.002291-0 LEUCIO BARROS VERAS (Adv. CORABEL DELFINO VASCONCELOS) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimar as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, requererem o que entenderem de direito, em face do retorno dos autos da Instância Superior, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso, em cumprimento ao disposto no inciso 25, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

40 - 2006.82.01.004140-0 JOSE ANTONIO DA SILVA FILHO (Adv. JANDUIR CARNEIRO DE BARROS) x PRÓ-REITOR DE ENSINO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM ADVOGADO). Intimar as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, requererem o que entenderem de direito, em face do retorno dos autos da Instância Superior, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso, em cumprimento ao disposto no inciso 25, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

41 - 2006.82.01.004437-1 PEDRO PEREIRA GONZAGA NETO (Adv. CELEIDE QUEIROZ E FARIAS, HELDER DA LUZ BRASIL) x PRÓ-REITOR DE ENSINO DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE-UFCG (Adv. SEM ADVOGADO). Intimar as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, requererem o que entenderem de direito, em face do retorno dos autos da Instância Superior, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso, em cumprimento ao disposto no inciso 25, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

42 - 2007.82.01.000027-0 MARCOS ANTONIO AMARAL LINS (Adv. FRANCISCO CARLOS MEIRA DA SILVA) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE-UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Intimar as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, requererem o que entenderem de direito, em face do retorno dos autos da Instância Superior, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso, em cumprimento ao disposto no inciso 25, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

Total Intimação : 42
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO-5
ANILSON NAVARRO XAVIER-36
ARLINDO CAROLINO DELGADO-8
ASCIONE ALENCAR CARDOSO-3
BERILO RAMOS BORBA-7,24
CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-29
CELEIDE QUEIROZ E FARIAS-41
CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-4,18
CLÁUDIO ROBERTO MARINHO CAMPOS FILHO-14
CLECIA PEREIRA MONTEIRO-1
CORABEL DELFINO VASCONCELOS-39
DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE-5
DIEGO VIEGAS VERAS-14
EDSON RAMALHO TINOCO-8,25
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-31
EMERSON DARIO CORREIA LIMA-28
EUCLIDES DIAS MARTINS-17
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-6,9,18,26
FRANCISCO CARLOS MEIRA DA SILVA-42
FRANCISCO DE ASSIS SILVA C. JUNIOR-13,16
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-27
GILVAN FERNANDES-35
HELDER DA LUZ BRASIL-41
INALDO CESAR DANTAS DA COSTA-13
ISAAC MARQUES CATÃO-2,7,20,28
JAIME DE OLIVEIRA PINHEIRO-34
JANDUIR CARNEIRO DE BARROS-33,40
JOSE BAPTISTA DE MELLO NETTO-13
JOSE CLODOALDO MAXIMINO RODRIGUES-17
JOSE PAULINO DA SILVA-17
JOSE RAMOS DA SILVA-12,31,32
JOSEDEO SARAIVA DE SOUSA-28
JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-6,19
KAYSER NOGUEIRA PINTO ROCHA-21
LUCELIA DIAS DE MEDEIROS-15
LUIZ DE MARILLAC TOSCANO DA SILVA-37
MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO-8,22
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-11
MARIA DAS DORES BARRETO DA COSTA-38
MIGUEL DE FARIAS CASCUDO-14
PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-3
PEDRO GONCALVES DIAS NETO-35
PERICLES DE MORAES GOMES-27
RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE-8
RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-7,24
RIDALVO MACHADO DE ARRUDA-1
RINALDO MOUNZALAS DE S E SILVA-5
RIVALDO ANTONIO DE ARAUJO FILHO-36
ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA-19
RODRIGO BEZERRA DELGADO-8
ROGERIO CAMARA DE SA-17
SALVADOR CONGENTINO NETO-2,20,21
SEM ADVOGADO-2,3,4,6,7,8,9,11,14,15,16,18,20,22, 23,24,25,26,30,40,41
SEM PROCURADOR-10,12,13,17,31,32,33,34,35,36,37,38,39,42
SERGIO BARBOSA ALVES-10,30
SINEIDE A CORREIA LIMA-5,23
THELIO FARIAS-19,28
VALBERTO ALVES DE A FILHO-5
VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-5
WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-4
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-12,32
ZELIA MARIA GUSMAO LEE-29

Setor de Publicação
DRA. MAGALI DIAS SCHERER
Diretor(a) da Secretaria
6ª. VARA FEDERAL

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@aurio.pb.gov.br ☎ 3218.6518

